



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4669/1995

Ementa

PREVÊ GESTOR E FISCAL PARA OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

Data da Norma

21/11/1995

Data de Publicação

24/11/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6598/1995 - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 08/12/1995

Veto Total Rejeitado

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Histórico de Alterações

Data da Norma

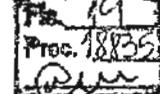
11/03/1999

Norma Relacionada

Lei nº 5234/1999

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(proc. 18.835)

LEI N° 4.669, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

Prevê gestor e fiscal para obras e serviços contratados pela Administração.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 14 de novembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda obra ou serviço contratado pela Administração terá:

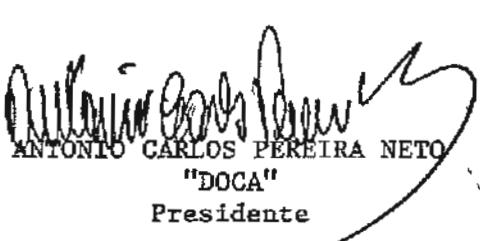
I - um gestor, designado pelo Prefeito Municipal; e

II - um fiscal, designado pelo gestor.

Parágrafo único. As designações serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (21.11.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (21.11.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp